



Ofício nº 362

Lapa, 02 de julho de 1997

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio celebrado entre o Município da Lapa e o Ministério do Exército, através do 15º GAC, para produção de artefatos de cimento para uso das partes convenientes.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTÓCOLO Nº 727/97
DATA 11.07.97
56



CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE LAPA E MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ E O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, ATRAVÉS DO 15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA PARA PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO DAS PARTES CONVENIENTES.

1) DOS PARTICÍPIES E SEUS REPRESENTANTES:

a) O Município de Lapa, Estado do Paraná, CGC nº 76.020.452/0001-05, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 678.358/PR e CPF nº 027311939-72, domiciliado e residente nesta cidade de Lapa - PR;

b) O Ministério do Exército, através do 15º Grupo de Artilharia de Campanha, com sede na cidade da Lapa - PR, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 00.394.452/0356-67, doravante denominado simplesmente GRUPO, neste ato representado pelo seu Comandante, CEL. ART. JOSÉ LUCAS DE SILVA, portador da CIRG nº 025.820.241-5 e CPF nº 318575737-01, residente e domiciliado na cidade da Lapa - PR, no uso das atribuições conferidas pelo Exmo. Ministro do Exército em Portaria Ministerial nº 330, de 27.05.97.

2) DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio tem, em tudo o que lhe couber, fundamento legal no Decreto nº 93872/86, Decreto-Lei nº 200/67, Lei nº 8666/93 e Portaria Ministerial nº 258, de 22.04.92 (IG 10-48), bem como, regularmente autorizado pela Lei Orgânica Municipal.



CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE LAPA E MIN. DO EXÉRCITO

...02

3) DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade formalizar os entendimentos mantidos entre as partes, no sentido de unirem esforços para produção de artefatos de cimento sem transferência de recursos financeiros.

4) DOS RECURSOS

O presente convênio não envolve transferência de recursos financeiros de uma a outra parte conveniente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a produção de artefatos de cimento, para utilização e emprego pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

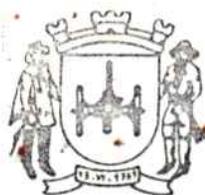
1. DO MUNICÍPIO

a) Fornecer ao GRUPO a matéria-prima necessária para a produção dos artefatos, basicamente cimento, areia e pedra brita, além de qualquer outro material específico necessário à produção de artefatos especiais, se assim for do interesse das partes;

b) Colocar à disposição do GRUPO os equipamentos e máquinas destinadas à produção, de acordo com o tipo de artefato a ser produzido.

2. DO GRUPO

a) Fornecer a mão-de-obra necessária para a produção dos artefatos, compatível com a quantidade de matéria-prima colocada à sua disposição, e que atenda a um ritmo regular de produção que permita um resultado satisfatório para ambas as partes.



CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE LAPA E MIN. DO EXÉRCITO ...03

b) Fornecer Energia Elétrica e Água na medida suficiente, respectivamente, para o funcionamento dos equipamentos e o traço adequado da mistura da matéria-prima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE DOS BENS PRODUZIDOS

Os artefatos serão divididos na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o MUNICÍPIO e 25% (vinte e cinco por cento) para o GRUPO, divisão esta que deverá ser procedida semanalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano a contar da publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser suspenso temporariamente, de comum acordo, no caso de interesse de qualquer das partes, seja por escassez de recursos para aquisição de matéria-prima ou dificuldade de fornecimento de mão-de-obra, podendo, também, ser denunciado por qualquer das partes, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E REFERENDO

1. O extrato do Convênio deverá ser publicado:

- a) No Diário Oficial da União, no mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos da lei;
- b) No Boletim Oficial do Município.

2. Este Convênio deverá ser submetido ao referendo da Câmara Municipal da Lapa.



CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE LAPA E MIN. DO EXÉRCITO ...04

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa - PR para dirimir dúvidas ou litígios deste Convênio, com recusa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

RECONHECO POR SEMELHANÇA
FIRMA MIGUEL BATISTA (1)

Lapa 20 JUN 1997 PR
Em testº da Verdade

Antonio Claret Bueno - TABELIÃO
 Ery T. da Silva Horning-E. Juramentada

ROSIANE DIAS DITTRICH
Emp. Juramentada

Lapa (PR), 19 de junho de 1997

Miguel Batista

Prefeito Municipal

Jose Lucas da Silva

Cel/ Cmt. do 15º GAC

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
204.771-PR

[Handwritten signature]
CIRG nº 4202925-4/PR

RECONHECO POR SEMELHANÇA A
FIRMA SUPRA JOSE LUCAS
DE SILVA (1)

Lapa 23 JUN 1997 PR
Em testº da Verdade

Antonio Claret Bueno - TABELIÃO
 Ery T. da Silva Horning-E. Juramentada

ROSIANE DIAS DITTRICH
Emp. Juramentada



Assunto : CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, ATRAVÉS DO 15º GAC.

Documento apresentado em Expediente do Dia 05 / 08 / 97.
Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 06 / 08 / 97;
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

[Handwritten Signature]

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 11 / 08 / 97.

[Handwritten Signature]
Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

N O M E A Ç Ã O D E R E L A T O R

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

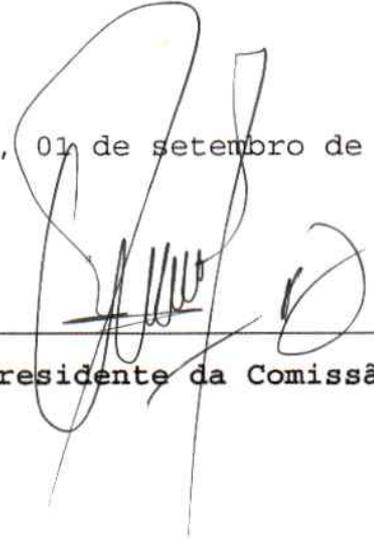
Nº: 039/97

AUTOR: Essa comissão

Para a matéria em epígrafe, amparado nas disposições regimentais, nomeio como relator o vereador:

Sebastião Krainski Pinto

Lapa, 01 de setembro de 1997



Presidente da Comissão



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CONVÊNIO

Partes: Município da Lapa e o Ministério do Exército, através do
15ª GAC.

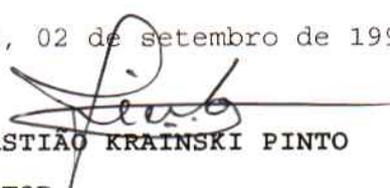
PARECER

O convênio apresenta-se como sendo de interesse da municipalidade, não havendo porque não ser feito o seu referendo.

Assim sendo, apresento em separado o projeto de decreto para consecução deste fim.

É o parecer.

Lapa, 02 de setembro de 1997


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

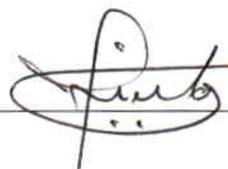
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 039/97

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município da Lapa e o Ministério do Exército, através do 15º GAC.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município da Lapa e o Ministério do Exército, através do 15º GAC - Grupo de Artilharia de Campanha, para produção de artefatos de cimento para uso das partes convenientes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 02 de setembro de 1997





Ernan Jacomini



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
40

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 039/97

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Com o relator
[Signature]

Ver. Cesar Augusto Leoni

[Signature]
Ver. Alfredo Kelm Junior

com o voto do relator



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO N° 014/97

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município da Lapa e o Ministério do Exército, através do 15° GAC.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e esta Presidência **PROMULGA**:

Art. 1° - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município da Lapa e o Ministério do Exército, através do 15° GAC - Grupo de Artilharia de Campanha, para produção de artefatos de cimento para uso das partes convenientes.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de setembro de 1997.

Marco Antonio Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

Vilmar Czarneski Favaro

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1° Secretário